



# Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 064/2013 ANO IV

Divulgação: quinta-feira, 11 de abril de 2013

Publicação: sexta-feira, 12 de abril de 2013

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente

Juiz Fernando José Armando Ribeiro  
Vice-Presidente

Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Corregedor

Hebe Maria de Oliveira Amaral  
Sec. Esp. da Presidência

## PRESIDÊNCIA

### ATO(S) DO PRESIDENTE

#### HOMOLOGAÇÃO

Procedimento licitatório nº 3/2013

Licitação nº 3/2013

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Contratação de instituição financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços de pagamento da folha salarial e outras indenizações a magistrados e servidores ativos e inativos, pensionistas, pensões alimentícias, pensionistas de responsabilidade do IPSEMG que recebem pensão pelo Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, e outros conforme comando do Tribunal, doravante denominados beneficiários.

Lote Único: DESERTO

#### PORTARIA Nº 679/2013

Dispõe sobre o controle de acesso e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 24 da Resolução n. 64, de 22 de outubro de 2007, Regimento Interno do TJMMG, atualizada pela Resolução n. 74/2009, Resolução n. 105/2011 e Resolução n. 111/2011.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos de controle de acesso, circulação e permanência de pessoas nas dependências da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar condições adequadas de segurança, visando garantir a ordem e a integridade patrimonial e física dos magistrados, servidores e de outras pessoas nas dependências da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a instalação de catraca e detector de metais e a adoção de sistema informatizado de controle de acesso às dependências da Justiça Militar de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a adoção de medidas de segurança determinada pelo art. 1º da Resolução nº 104/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 119/2013 que dispõe sobre jornada e horário de trabalho.

RESOLVE:

#### CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 1º. Fica instituído o sistema de controle de acesso de pessoas às dependências da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

§ 1º O controle de acesso, circulação e permanência de pessoas no edifício-sede da Justiça Militar de Minas Gerais obedecerá ao disposto nesta Portaria, sujeitando-se a ela todos os servidores, estagiários, advogados, terceirizados, prestadores de serviço e visitantes.

§ 2º Os magistrados da Justiça Militar e os membros do Ministério Público atuantes nesta Justiça Especializada estão dispensados de qualquer controle de acesso, ressalvadas as previsões legais.

§ 3º A critério do Chefe de Segurança da edificação, mediante prévia autorização da Administração, as autoridades públicas e suas comitivas oficiais, grupo de visitantes ou participantes de solenidades especiais poderão ter livre acesso à sede da Justiça Militar.

Art. 2º. O sistema de controle de acesso de pessoas, que abrange a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída e a inspeção de segurança, é constituído por:

- I- cartão de proximidade;
- II- identificação biométrica;
- III- pórtico detector de metal;
- IV- catraca;
- V- crachá de identificação pessoal;
- V- cofre para guarda de armas;
- VI- cancela.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se:

I- identificação: verificação de dados ou indicações concernentes à pessoa interessada em ingressar nas dependências do edifício-sede;

II- cadastro: registro, em dispositivo próprio, dos dados referentes à identificação da pessoa autorizada a ingressar nas dependências do edifício-sede;

III- inspeção de segurança: a realização, quando for o caso, de procedimentos destinados à vistoria em pessoas, por meio de equipamentos detectores de metal fixo, visando identificar objetos que coloquem em risco a integridade física das pessoas ou patrimônio nas dependências do edifício-sede.

a) Havendo detecção de objeto metálico pelo portal fixo, o portador deverá apresentá-lo ao segurança que adotará as medidas cabíveis.

b) Não estão sujeitos ao procedimento de detecção de metal os portadores de aparelho marca-passo.

§ 2º O crachá de identificação pessoal é de uso obrigatório, e deve ser usado pelo servidor de modo visível, acima da linha da cintura, durante a permanência nas dependências da Justiça Militar.

Art. 3º. São tipos de cartão de proximidade:

I- servidor: para uso dos servidores da Justiça Militar;

II- terceirizados: para uso por empregado ou preposto de entidade ou órgão conveniado, de empresa prestadora ou permissionária de serviços, incluído os adolescentes trabalhadores (ASSPROM);

III- visitante: para uso por pessoa sem vínculo funcional com a Justiça Militar, inclusive alunos e instrutores, não-servidor;

IV- provisório: para uso temporário por servidor da Justiça Militar, estagiário, e terceirizados, no caso de esquecimento, perda ou extravio.

a) o servidor que, por algum dos motivos acima, portar o cartão provisório deverá devolvê-lo, no final do expediente, sob pena de ter barrado seu acesso no dia seguinte.

Art. 4º. Fica vedado o acesso de pessoas nas dependências da Justiça Militar:

I- sem a devida identificação;

II- portando arma, de qualquer natureza, ressalvados os militares do GASEG que conduzem os magistrados da Justiça Militar ou promovem a segurança do edifício-sede da Justiça Militar;

III- apresentando comportamento agressivo ou desequilibrado, em visível estado de embriaguez ou sob o efeito de substância que produzam semelhante resultado;

IV- conduzindo animais, exceto cão guia, quando estiver acompanhando portadores de deficiência visual ou sensorial e desde que esteja portando licença ou identificação do cão guia;

V- para prática de comércio e/ou propaganda não autorizada em quaisquer de suas formas;

VI- trajando-se com roupas não condizentes com a prática do serviço público, bem como a utilização de bonés, capacetes, chapéus, ou similares que possam dificultar a identificação;

VII- portando objetos, sacolas ou volumes estranhos à atividade forense;

VIII- sem confirmação ou autorização da repartição de destino, da autoridade ou servidor mencionado pelo visitante, no que couber.

§ 1º Terão seus acessos restritos à portaria do prédio da Justiça Militar, pessoas ou profissionais de serviço para entrega de materiais, de qualquer natureza, bem como para receber donativos e análogos.

§ 2º Servidores acompanhados de visitantes deverão encaminhá-los à recepção para identificação.

## CAPÍTULO II Dos Cartões de Proximidade

Art. 5º. Os cartões de proximidade destinados aos servidores e terceirizados serão distribuídos pelo setor de Recursos Humanos, mediante Termo de Entrega e Responsabilidade, Anexo I.

§ 1º O portador do cartão de proximidade é responsável por sua utilização, guarda e conservação.

§ 2º É vedado ao servidor ceder ou emprestar seu cartão de proximidade para liberação de terceiros, servidor ou não, ou dele fazer uso indevido.

§ 3º O extravio, furto ou roubo do cartão de proximidade deverá ser comunicado, imediatamente, em formulário próprio, ao setor de Recursos Humanos, para fins de bloqueio e emissão de novo cartão, Anexo II.

§ 4º A exoneração, demissão, falecimento do servidor, bem como o término de contrato de estagiário ou terceirizado, obriga à devolução do cartão ao setor de Recursos Humanos, que remeterá recibo de devolução, sob pena de indenização do respectivo custo quando do acerto de contas (Anexo III).

Art. 6º. O cartão de visitante somente dará acesso ao andar cadastrado na recepção mediante confirmação do segurança do andar.

## CAPÍTULO III Do Acesso pela Garagem

Art. 7º. A garagem do edifício sede da Justiça Militar destina-se ao uso exclusivo de veículos oficiais, magistrados, servidores autorizados, membros do Ministério Público, procurador de Justiça, defensor público atuante na Instituição, representante da OAB, bem como autoridades visitantes, quando houver disponibilidade de vagas.

§ 1º Após cadastramento do veículo, cada pessoa autorizada receberá 01 (um) dispositivo de acesso móvel que permitirá seu acesso pela garagem.

§ 2º É permitido o acesso de veículos para a realização de carga e descarga - entregadores de mercadorias e serviços – devidamente autorizado e na companhia de servidor designado para este fim, procedendo-se, nesse caso, à identificação do veículo, em sistema informatizado ou em livro próprio.

§ 3º A permissão de acesso pela garagem é individual e sem prejuízo à passagem pelo controle de acesso e de frequência.

## CAPÍTULO IV Do Acesso de Pessoas e Militares Armados

Art. 8º. É proibido portar arma de fogo ou qualquer outro tipo de armamento nas dependências do edifício-sede da Justiça Militar, ainda que detentoras de autorização legal, salvo os policiais no desempenho do trabalho de escolta de presos ou testemunha e os seguranças de dignatários, no exercício da função.

Art. 9º. As armas regularmente portadas e não contempladas nas exceções do art. 8º, serão custodiadas em local próprio, mediante identificação de seu condutor, sua espécie e verificação do respectivo documento que autorize a posse, sendo devolvidas quando da saída do edifício-sede.

§1º Na portaria do edifício-sede, haverá estrutura própria para desarmamento e armazenamento das armas, mediante formulário de controle de guarda e devolução, que será procedido pelo policial militar responsável, a quem as pessoas com direito ao porte de armas deverão se identificar.

§2º Havendo recusa em proceder conforme descrito no caput desse artigo, em nenhuma hipótese, a pessoa será admitida no interior do edifício-sede.

## CAPÍTULO V Das Disposições Finais

Art. 10. A implantação definitiva do sistema de controle de acesso às dependências da Justiça Militar de Minas Gerais será precedida de um período de 15 (quinze) dias de adaptação.

Art. 11. Durante os eventos realizados nas dependências da Justiça Militar, ficarão sujeitos ao uso de instrumento de identificação específico:

- I- os participantes;
- II- os prestadores de serviços que trabalharem no evento;

§1º O setor promotor deverá encaminhar, previamente, à GASEG, relação detalhada das pessoas envolvidas no evento, bem como órgãos e empresas participantes.

Art. 12. É livre a cobertura jornalística de atividades e eventos desenvolvidos nas da Justiça Militar observadas as condições do controle de acesso.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente, a Portaria n. 546/2011.

Art. 15. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2013.

Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino  
Presidente do TJMMG

#### ANEXO I

(a que se refere o art. 5º, *caput*, da Portaria nº 679/2013)

#### TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE

\_\_\_\_\_ (nome do servidor, estagiário, adolescente trabalhador ou terceirizado) \_\_\_\_\_ (matrícula ou registro na Justiça Militar) mediante este instrumento de aceitação, responsabiliza-se pelo uso e conservação do cartão de proximidade.

Nos casos de perda ou dano, furto ou extravio do cartão de proximidade, o setor de Recursos Humanos deverá ser comunicado, imediatamente, em formulário próprio disponibilizado na Intranet, para cancelamento e emissão de 2ª via.

O cartão de proximidade deverá ser devolvido ao setor de Recursos Humanos quando da aposentaria, exoneração, licença sem vencimento, término ou rescisão de contrato de prestação de serviços.

Belo Horizonte, de de 2013.

\_\_\_\_\_ (assinatura do servidor, estagiário, adolescente trabalhador ou terceirizado)

#### ANEXO II

(a que se refere o § 3º do art. 5º da Portaria nº 679/2013)

#### COMUNICAÇÃO DE PERDA, FURTO OU EXTRAVIO DO CARTÃO DE PROXIMIDADE E SOLICITAÇÃO DE 2ª VIA

\_\_\_\_\_ (nome do servidor, estagiário, adolescente trabalhador ou terceirizado) \_\_\_\_\_ (matrícula ou registro na Justiça Militar), lotado(a) \_\_\_\_\_, declaro ao setor de Recursos Humanos que o meu cartão de proximidade foi:

- a) Perdido
- b) Furtado
- c) Extraviado
- d) Outro: \_\_\_\_\_.

Na oportunidade, venho requerer a emissão de 2ª via do meu cartão de proximidade.  
Belo Horizonte, de de .

(assinatura do servidor, estagiário, adolescente trabalhador ou terceirizado)

ANEXO III  
(a que se refere o § 4º do art. 5º da Portaria nº 679/2013)

#### RECIBO DE DEVOLUÇÃO DO CARTÃO DE PROXIMIDADE

Recebemos o cartão de proximidade de \_\_\_\_\_ (nome do servidor, estagiário, adolescente trabalhador ou terceirizado) \_\_\_\_\_ (matrícula ou registro na Justiça Militar), lotado(a) \_\_\_\_\_, para a devida baixa.

Belo Horizonte, de de .

(assinatura do recebedor do cartão no setor de Recursos Humanos)

Deferindo:

- o gozo de 25 (vinte e cinco) dias de férias-prêmio, referentes ao 3º (terceiro) quinquênio, requerido pela servidora Roselmiriam Rodrigues dos Santos, JME 192-9, a partir de 16/04/2013.

Autorizando:

- a servidora Maria Libéria da Silva, JME 0163-5, a se ausentar do país, sem ônus para o TJMMG, no período de 10/04/2013 a 25/04/2013.

---

### SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

---

#### ATO(S) DA SECRETÁRIA

Deferindo:

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Cristina de Barros Pires, JME- 0142-2, 02 (dois) dias, a partir de 26/03/2013.

- licença-saúde requerida pelo servidor Marcelo de Araújo Batalha, JME- 0402-2, 15 (quinze) dias, a partir de 1º/04/2013.

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Luzia Ferri Pires da Silva, JME- 0138-4, 01 (um) dias, em 02/04/2013.

- licença-saúde requerida pela servidora Maria Letícia Almeida Valadares, JME- 0225-9, 15 (quinze) dias, a partir de 27/03/2013.

---

### GERÊNCIA JUDICIÁRIA

---

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

O Tribunal Pleno, na sessão de 03 de abril de 2013, aprovou o seguinte enunciado de súmula:

#### SÚMULA 6

O instituto da interceptação telefônica, previsto na Lei n. 9.296/96, é aplicável no âmbito da Justiça Militar.

Referência legislativa: Lei n. 9.296/96 e art. 5º, XII, da Constituição Federal de 1988.

Precedente: Incidente de Uniformização de Jurisprudência – Processo n. 0000272-22-2013.9.13.0000

PLENO

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino, convoco os Exmos Srs. Juizes, convido o Exmo Sr. Procurador de Justiça e intimo as partes e seus advogados para a Sessão Ordinária do Tribunal Pleno designada para o dia 17/04/2013 (QUARTA-FEIRA), às 14 horas, a ser realizada na nova sede da Justiça Militar, situada a rua Tomas Gonzaga, 686 – Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos da pauta a seguir publicada.

Belo Horizonte, 11 de abril de 2013.  
Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

#### MATÉRIA CRIMINAL

##### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0009000-67.2004.9.13.0000  
Referência: Apelação Criminal n. 000.164.636-3/00 (Comarca de Itaúna)  
Relator: Juiz Jadir Silva  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Cb PM Sérgio de Oliveira  
Advogado: Daniel Igor Mendonça (OAB/MG 96.346)

##### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0000122-41.2013.9.13.0000  
Referência: Processo n. 0000049.47.2005.9.13.0001  
Relator: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Revisor: Juiz Jadir Silva  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Sd PM Ailton Cléber Eduardo  
Advogado: Domingos Sávio de Mendonça (OAB/MG 111.515)

##### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0006611-31.2012.9.13.0000  
Origem: Processo n. 00325-06.003540-0  
Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representado: Cb PM Ramon Silva Santos  
Advogados: Laila Agrellos Veronese (OAB/MG 129.709) e outros

##### REPRESENTAÇÃO PARA PERDA DA GRADUAÇÃO

Processo n. 0006717-90.2012.9.13.0000  
Processo de referência: 0000225-23.2005.9.13.0002  
Relator Juiz Cel PM James Ferreira Santos  
Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro  
Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais  
Representados: Paulo da Silva Alfenas  
Flávio Barrientos de Oliveira  
Advogados: Francisco José Vilas Bôas Neto (OAB 107.966) e outros

#### PRIMEIRA CÂMARA

#### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

#### MATÉRIA CÍVEL

##### APELAÇÃO

Processo n. 0005516-54.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos  
Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Apelante: Geraldo Magela Louredo Silva  
Advogados: Felipe Roberto Pires da Silva (OAB/MG 127.406) e outro(s)  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial interposto por Geraldo Magela Louredo Silva.

##### APELAÇÃO

Processo n. 0004619-26.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Claudionor Augusto Queles Júnior  
Advogados: Fabrício Luiz de Oliveira (OAB/MG 134.466) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo R. Diniz (OAB/MG 56.746)

SÚMULA DA DECISÃO: Indeferido o pedido de tutela recursal, por não vislumbrar presente a verossimilhança da alegação.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0004851-38.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos

Revisor: Juiz Fernando Antônio Nogueira Galvão da Rocha

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Marcelo Coelho de Souza

Advogado: Julio Cesar Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

SÚMULA DA DECISÃO: Com respaldo no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao presente recurso de apelação interposto pelo Estado de Minas Gerais, por ser manifestamente contrário às Súmulas deste e. TJMMG.

### PRIMEIRA CÂMARA

### PARA CIÊNCIA DAS PARTES

### ACÓRDÃOS

### MATÉRIA CÍVEL

#### APELAÇÃO

Processo n. 0000052-89.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Dailson da Silva Freitas

Advogada: Cleonice Soares Pereira (OAB/MG 109.888)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso do Estado, mantendo intacta a sentença de primeiro grau, e, de ofício reconheceu a prescrição de uma das infrações que não foi objeto de deliberação pelo juiz de primeiro grau.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0010377-26.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Evaldo Marcio Ferreira

Advogado: Wilson Fernando Maciel (OAB/MG 117.051)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0012081-74.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Ricardo Soares Castro

Advogado: Julio Cesar Meyer Goulart (OAB/MG 108.473)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0012161-38.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Weslei Bento Rezende de Lima  
Advogados: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003400-75.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Marcos Vinicius Correa  
Advogados: Carlos Henrique Batista Júnior (OAB/MG 091.153) e outros  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0009818-06.2010.9.13.0001  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)  
Apelado: Marcos Roberto Lopes  
Advogados: Fabrício Leonardo de Alcantara Costa (OAB/MG 102.722) e outros  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0005124-17.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Helder Ferreira Duarte  
Advogados: Felipe Rabelo dos Santos (OAB/MG 115.769) e outros  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por maioria, nos termos do voto do juiz relator, deu provimento parcial ao recurso, para reduzir os honorários advocatícios para a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).  
Vencido, nesse aspecto, o Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho que deu provimento parcial ao recurso para fixar o valor dos honorários advocatícios em R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

#### APELAÇÃO

Processo n. 0005494-93.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)  
Apelado: Evandro Bernardes do Carmo  
Advogadas: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967) e outra  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, mantendo intacta a sentença de primeiro grau.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0004557-83.2012.9.13.0003  
Relator: Juiz Fernando Galvão da Rocha  
Revisor: Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho  
Apelante: Igor Kaiser Garcia Gomes  
Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros  
Apelado: Estado de Minas Gerais  
Procuradora do Estado: Ana Paula Ribeiro Diniz (OAB/MG 56746)  
DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Primeira Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso.

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

## MATÉRIA CÍVEL

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000677-58.2013.9.13.0000

Referência n. 0000563-16.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Wagner Eduardo Ribeiro

Advogado: Vinícius Ganzaroli de Ávila (OAB/MG 84.861)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: Recebido o presente recurso e, liminarmente, concedida a tutela antecipada pleiteada, determinando a suspensão da punição aplicada ao agravante, em relação à transgressão disciplinar praticada no dia 20/01/2011, enquanto perdurar a demanda. Indeferido o pedido liminar de suspensão dos efeitos da punição referente às transgressões praticadas no período de 28/12/2010 a 31/12/2010, tendo em vista a ausência de comprovação da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado em relação a estas.

Informe-se ao juízo da 2ª AJME, bem como ao Comandante-Geral da PMMG, acerca desta decisão.

Intime-se o agravado, na forma do art. 527, inciso V, do CPC.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0000811-85.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000686-11.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Agravante: Erick Alves Pereira

Advogados: Mauro Lúcio da Silva (OAB/MG 138.756)

Agravado: Estado de Minas Gerais

SÚMULA DA DECISÃO: Indeferido o pedido liminar, por entender ausentes os pressupostos do art. 273, incisos I e II, do CPC. Intime-se o agravado. Comunique-se ao digno Magistrado a *quo*.

## AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 0007083-32.2012.9.13.0000

Referência: Processo n. 0006663-18.2012.9.13.0003 – Classe: MS

Relator: Juiz Jadir Silva

Agravante: Bruno Ferreira Costa

Advogada: Adélia Rodrigues Campos (OAB/MG 103.219)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 57.887)

## DECISÃO

Vistos etc.

Tendo em vista o contido no Ofício nº 322/13, em que o Meritíssimo Juiz de Direito Substituto do Juízo Militar Cooperador na Terceira Auditoria de Justiça Militar declinou a competência nos autos do processo, determinando a remessa do feito principal para a respeitável Comarca de Ipatinga/MG, remetam-se os presentes autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com as sinceras homenagens deste Juiz.

Providencie o douto gerente judiciário os devidos registros.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2013.

(a) Juiz Jadir Silva

Relator

## APELAÇÃO

Processo n. 0005308-76.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Ederson Martins Pereira

Advogados: Humberto Andrade (OAB/MG 75.232) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação apresentado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste TJM.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000091-86.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Revisor: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Alfred Eustáquio Ferreira

Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132.967)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com base no art. 557 do CPC, foi negado seguimento ao recurso de apelação aviado pelo Estado de Minas Gerais, por ser contrário às súmulas deste e. Tribunal de Justiça Militar.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0005285-27.2012.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Edmilson Mariano da Silva

Advogado: Geraldo Magela da Silva (OAB/MG 74.103)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0011039-87.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Jullierme de Souza Rodrigues

Advogado(s): Elídio Ferreira da Silva (OAB/MG 106.303)

Alexandro Delabela Pereira (OAB/MG 075.737) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0012129-33.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Wesley Vinícius Ferreira Gonçalves

Advogado(s): Geraldo Magela Silva (OAB/MG 81.796) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

**APELAÇÃO**

Processo n. 0012986-79.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

Apelado: Giovani Geraldo Monteiro

Advogado(s): Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no "caput" do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a

prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0013018-78.2011.9.13.0003

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

Apelado: Parsons de Matos Machado

Advogado(s): Rodrigo Baeta Andrade Almeida (OAB/MG 85.662) e outro(s)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no “caput” do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

#### APELAÇÃO

Processo n. 0003950-76.2012.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Revisor: Juiz Cel PM James Ferreira Santos

Apelante: Joel de Almeida Sobrinho

Advogado(s): Marcos Lúcio Ribeiro de Figueiredo (OAB/MG 64.257) e outra

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

SÚMULA DA DECISÃO: Ante o exposto, com fulcro no “caput” do art. 557 do Código de Processo Civil, foi negado seguimento ao recurso de apelação, mantendo a decisão monocrática, uma vez que não houve a prescrição da pretensão punitiva disciplinar do Estado de Minas Gerais, consoante entendimento assentado nesta Corte castrense.

#### PROCESSO CAUTELAR

Processo n. 0000290-43.2013.9.13.0000

Processo de referência: 0010622-37.2011.9.13.0001

Relator: Juiz Jadir Silva

Autor: Fausto Pereira Ramos Neto

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102.722) e outros

Réu: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Jerusa Drummond Brandão (OAB/MG 78.201)

#### DECISÃO

Vistos etc.

A presente ação cuida de pedido de uma medida cautelar requerida, incidentalmente, sendo, como na hipótese, de natureza acessória com relação ao processo principal, do qual, embora autônoma, é sempre dependente.

Sobrevindo a decisão sobre o recurso de apelação interposto na ação principal, conforme certificado às fl. 59 e expresso na cópia do acórdão de fls. 60/62, a presente medida cautelar cessa a sua eficácia (art. 808, III, do CPC), restando prejudicada.

Assim, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito, com vista a sua perda de objeto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.

Intimem-se.

Providencie a Gerência Judiciária os devidos registros.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2013.

(a) Juiz Jadir Silva

Relator

SEGUNDA CÂMARA

PARA CIÊNCIA DAS PARTES

ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

**APELAÇÃO**

Processo n. 0000723-17.2008.9.13.0002

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Juiz Jadir Silva

Apelantes: Sancho Ferreira dos Santos

Metiazél Rodrigues Galvão

Advogados: Ricardo Eurico Quaresma dos Santos (OAB/MG 67.973) e outros

Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, negou provimento ao recurso, para manter integralmente a sentença recorrida.

**MATÉRIA CÍVEL****AGRAVO DE INSTRUMENTO**

Processo n. 0000377-96.2013.9.13.0000

Referência: Processo n. 0000227-09.2013.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Virginia Lúcia Menezes Pacheco

Advogado: Alexandre Marques de Miranda (OAB/MG 112.330)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, deu parcial provimento ao recurso, para, tão somente, reformar a decisão de primeiro grau, concedendo a tutela pleiteada até a decisão final do processo. Indeferiu, entretanto, o pedido de supressão do extrato de registros funcionais da agravante de quaisquer informações referentes à sanção disciplinar em tela, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo n. 0003262-16.2009.9.13.0003

Relator: Juiz Fernando Armando Ribeiro

Embargante: João Luiz Ferreira Leles

Advogados: Felisberto Egg de Resende (OAB/MG 50.328) e outros

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradora do Estado: Ana Paula Araújo Ribeiro Diniz (OAB/MG 56.746)

DISPOSITIVO DO ACÓRDÃO: a Segunda Câmara, por unanimidade, nos termos do voto do juiz relator, rejeitou os embargos.

---

**JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**

---

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 2ª AJME  
Paulo Tadeu Rodrigues Rosa

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

---

29719MG => 36; 30876MG => 38; 32585MG => 38; 34808MG => 40; 40746MG => 12, 16, 19, 20, 21, 23; 50328MG => 13, 29, 33, 38; 55542MG => 13; 56354MG => 49; 56746MG => 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44; 56845MG => 45; 57887MG => 25, 26; 65797MG => 33; 67363MG => 40; 74166MG => 2; 78201MG => 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10; 80890MG => 44; 80932MG => 29; 85662MG => 6, 8; 85998MG => 4, 10; 87073MG => 11; 90720MG => 14, 28; 91047MG => 27, 32; 91153MG => 35, 36, 41; 91706MG => 44; 92835MG => 45; 93714MG => 13, 29, 33, 38; 94311MG => 31; 94560MG => 28; 95426MG => 31; 96346MG => 32; 96712MG => 3, 5, 7, 9, 34; 97668MG => 33; 97956MG => 29; 100189MG => 33; 101172MG => 39; 102722MG => 3, 5, 7, 9, 34; 103285MG => 43; 106073MG => 27, 46, 48; 106114MG => 28, 30; 107149MG => 33; 107157MG => 2, 37; 107498MG => 1; 107966MG => 2, 37, 47; 108285MG => 1; 109004MG => 35, 36, 41; 109145MG => 3, 5, 7, 9, 34; 109673MG => 26; 111058MG => 13, 29, 38; 111266MG => 13, 29; 111446MG => 13, 29, 33, 38; 111466MG => 13; 111515MG => 15, 50; 112330MG => 37, 47, 51; 113325MG => 33; 114876MG => 40; 115283MG => 13, 29, 33, 38; 118315MG => 17; 118395MG => 13, 29, 33, 38; 118477MG => 28; 118529MG => 33; 120123MG => 3, 5; 120437MG => 13, 33; 120827MG => 18; 124631MG => 22, 27; 124853MG => 41; 126909MG => 13, 29, 33, 38; 127326MG => 2; 128942MG => 13, 29, 33, 38; 129088MG => 13, 29, 33; 129570MG => 13, 29, 33, 38; 129709MG => 35, 36, 41; 131705MG => 13, 29, 33; 133024MG => 35, 36; 134551MG => 2, 37; 134707MG => 37, 47; 136307MG => 24; 137056MG => 29, 33, 38; 139234MG => 25; 139849MG => 35, 36; 139885MG => 42;

---

**PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL**

---

**MATÉRIA CÍVEL**

1 - 0000593-54.2013.9.13.0001

Autor: 1º Sgt Antonio Henrique da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida a petição inicial, pois presentes os requisitos dos artigos 282 e 283 do CPC. Concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Adv.: Renata Alessandra de Abreu e Silva, Sílvio Soares de Abreu e Silva.

2 - 0000866-33.2013.9.13.0001

Autor: Cap Yoshio Luiz Yamaguchi; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Alessandro Aparecido Guimaraes, Ana Cristina Pinto, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

3 - 0004613-25.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Luciano Moreira Garcia; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita, nos termos da lei 1060/50 e posteriores modificações. Julgado procedente o pedido formulado pela parte autora e decretada a nulidade do Ato de Sanção Disciplinar publicado no BIR nº 32 – 28º BPM, de 28/08/09, retratado às fls. 158, 159 e 159v, devendo ser apagadas dos registros do autor quaisquer referências às punições. Declarado resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condenado o réu nas custas processuais, ficando isento do recolhimento, em observância ao disposto no art. 10, inciso I, da lei estadual nº 14.939/03. Condenado, ainda, o réu em honorários advocatícios, no montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Deixo de determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, independentemente de apelação do vencido, atendendo ao disposto no art. 475, § 2º, do CPC, uma vez que o direito controvertido não apresenta valor superior a 60 salários mínimos. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

4 - 0004782-12.2012.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Elza Mendes Dias de Oliveira; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficie-se à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Jerusa Drummond Brandao.

5 - 0004866-13.2012.9.13.0001

Impugnante: Sd 1ª CI Luciano Moreira Garcia; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais, para fixar o valor da causa em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos da lei 1.060/50. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Karina Santos Silva, Rosilaine Maria de Souza.

6 - 0005604-98.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Frederic Vieira de Rezende Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv.: Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

7 - 0005760-86.2012.9.13.0001

Autor: Sd 1ª CI Wendel Beraldo de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Julgado procedente o pedido, uma vez que o ato de punição é NULO, porque se operou a prescrição da pretensão punitiva estatal. Declarado nulo o ato administrativo que determinou a punição do requerente, restabelecendo o status quo à ativação da punição, retirando-se da ficha funcional do autor quaisquer apontamentos relativos ao enquadramento disciplinar vindicado, bem como determinando sejam ressarcidos os dias de

suspensão ao qual foi submetido. Oficiar à DRH e aos órgãos próprios comunicando-lhes o teor do presente decisum e determinando-lhes o acatamento integral da decisão. Condenado o Estado de Minas Gerais ao pagamento das custas e honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

8 - 0006145-34.2012.9.13.0001

Impugnante: Sd 1ª CI Frederic Vieira de Rezende Silva; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais. Fixado o valor da causa em R\$750,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98.P.R.I. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

9 - 0006537-71.2012.9.13.0001

Impugnante: Sd 1ª CI Wendel Beraldo de Souza; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais. Fixado o valor da causa em R\$750,00. Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12, da Lei 1.060/98.P.R.I. Adv.: Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Jerusa Drummond Brandao, Rosilaine Maria de Souza.

10 - 0006543-78.2012.9.13.0001

Impugnante: 2º Sgt Elza Mendes Dias de Oliveira; Impugnado: Estado de Minas Gerais => Julgado parcialmente procedente o pedido formulado pelo Estado de Minas Gerais. Fixado o valor da causa em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). Condenado o impugnado nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, devidamente corrigidos, ficando, por ora, isento dos pagamentos, eis que litiga sob o pálio da justiça gratuita, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/98. Adv.: Aparecida Donizeti de Souza Salgado, Jerusa Drummond Brandao.

#### MATÉRIA CRIMINAL

11 - 0000114-37.2008.9.13.0001 ou 32217

Réu: Alaercio de Carvalho => Decretada extinta a punibilidade do 2º Ten PM QOR Alaércio de Carvalho, nos termos do art. 89, § 5º, da lei nº 9.099/95. Adv.: Alexandre Reis Rebello.

12 - 0000244-51.2013.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Jose Soares de Azevedo => Audiência de Transação Penal designada para o dia 26/04/2013, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

13 - 0000984-48.2009.9.13.0001 ou 36194

Réu: Cleiton Marcio Alves => Vista à defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisle Paula de Souza, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Palova Amisses Parreiras, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado, Wilian Araujo Santos.

14 - 0001586-68.2011.9.13.0001 ou 39385

Réu: Samuel Medrado Viana => Vista à defesa do despacho de fls. 104 e 104v dos autos. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves.

15 - 0003647-62.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Tania Maria Melgaco, Rosilene Silva Jaques => Decretada extinta a punibilidade da 1º Sgt PM Tânia Maria Melgaço e da 2º Sgt BM Rosilene Silva Jaques, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

16 - 0004765-73.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Mauricio Aparecido de Oliveira => Decretada extinta a punibilidade do Cb PM Mauricio Aparecido de Oliveira, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

17 - 0005857-86.2012.9.13.0001

Flagranteado: Eder de Souza Freitas, Erivaldo de Oliveira Gomes => Declinada da competência e determinada a remessa dos autos à Justiça Comum do local dos fatos, Comarca de Patrocínio /MG. Adv.: Maria Isabel Esteves de Alcantara.

18 - 0006488-30.2012.9.13.0001

Réu: Clidinei da Silva Magela => Audiência de interrogatório do denunciado e inquirição da vítima e testemunhas designada para o dia 24/04/2013, às 16:30 horas. Adv.: Davison Cardoso.

Réu => Audiência de interrogatório do denunciado e inquirição da vítima e testemunhas designada para o dia 24/04/2013, às 16:30 horas. Adv..

19 - 0006512-58.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Junior da Silva Lima => Audiência de Transação Penal designada para o dia 09/05/2013, às 14:00 horas. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

20 - 0007065-08.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Jorge de Moraes Soares Junior => Declarada extinta a punibilidade dos militares Cb PM Lúcio Marcos Naves, Sd PM Leonardo Soares de Carvalho e Sd PM Jorge de Moraes Soares Júnior, com base no art. 303, § 4º, c/c art. 123, inciso VI, ambos do Código Penal Militar. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Indiciado/Investigado: Leonardo Soares de Carvalho => Declarada extinta a punibilidade dos militares Cb PM Lúcio Marcos Naves, Sd PM Leonardo Soares de Carvalho e Sd PM Jorge de Moraes Soares Júnior, com base no art. 303, § 4º, c/c art. 123, inciso VI, ambos do Código Penal Militar. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

Indiciado/Investigado: Lucio Marcos Naves => Declarada extinta a punibilidade dos militares Cb PM Lúcio Marcos Naves, Sd PM Leonardo Soares de Carvalho e Sd PM Jorge de Moraes Soares Júnior, com base no art. 303, § 4º, c/c art. 123, inciso VI, ambos do Código Penal Militar. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

21 - 0007104-05.2012.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Silas da Silva Moura => Declarada extinta a punibilidade do Sd PM Silas Silva Moura, com base no art. 303, § 4º, c/c art. 123, inciso VI, ambos do CPM. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

22 - 0011567-24.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Aroldo de Oliveira Passos => Decretada extinta a punibilidade do Sd PM Aroldo de Oliveira Passos, pelo cumprimento das condições da transação penal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes.

23 - 0011863-46.2011.9.13.0001

Indiciado/Investigado: Betanio Pereira Coimbra => Declarada extinta a punibilidade do 3º Sgt PM Betânio Pereira Coimbra, com base no art. 303, § 4º, c/c art. 123, inciso VI, ambos do CPM. Adv.: Margareth de Abreu Rosa.

---

---

## SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

---

### MATÉRIA CÍVEL

24 - 0000867-15.2013.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Danilo Lima Antunes; Réu: Estado de Minas Gerais => Feito Distribuído por Sorteio. Adv.: Adilson Vieira Pinto.

25 - 0006455-37.2012.9.13.0002

Autor: Cb Marcelo Jose Bacelar, 3º Sgt Odair Batista Ramiro; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Kenia Siqueira Terra Bacelar, Leonardo Canabrava Turra.

26 - 0006498-71.2012.9.13.0002

Autor: Sd 1ª CI Gilber Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, no prazo de cinco dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Leonardo Canabrava Turra, Vanderlei Neri Marins.

### MATÉRIA CRIMINAL

27 - 0000145-54.2008.9.13.0002 ou 32355

Réu: Renato Raimundo Silverio, Joao de Paula, Dener Timoteo da Silva => Recebido o recurso de apelação. Fica a Defesa intimada para apresentar as razões, no prazo legal. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

28 - 0000499-79.2008.9.13.0002 ou 33544

Réu: Wanderson Pedro Correa => A audiência Admonitória anteriormente designada para o dia 12/04/2013 foi redesignada para o dia 15/04/2013, às 13:15 horas. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Galvao Neto, Guilherme Salvador Mendes, Rodrigo Marcio do Carmo Silva.

29 - 0002053-78.2010.9.13.0002 ou 37994

Réu: Alexsandro Augusto Rita => Recebido o recurso de apelação. Fica a Defesa intimada para apresentar as razões, no prazo legal. Adv.: Amanda Aparecida de Souza, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcio Antonio Campos Maciel, Marcos Luiz Egg Nunes, Patricia Aparecida da Silva Euripedes, Rafael Egg Nunes, Renata Goncalves Quintao, Rosilene Oliveira Machado.

30 - 0003968-94.2012.9.13.0002

Réu: Willian de Moraes => A audiência de inquirição de testemunhas, anteriormente designada para o dia 15/04/2013, foi redesignada para o dia 23 de maio de 2013, às 13:45 horas. Adv.: Carlos Galvao Neto.

---

### TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

---

#### MATÉRIA CÍVEL

31 - 0000075-29.2011.9.13.0003 ou 2619/11

Autor: 2º Sgt Jose de Deus Vanelli; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Flavio Correa de Moraes, Waldir Alves Klein Junior.

32 - 0003146-10.2009.9.13.0003 ou 1226/09

Autor: Sd 1ª CI Gladstone Olavo Goncalves; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Daniel Igor Mendonca, Silvino Jose Toscano Malaquias Hybner.

33 - 0003269-71.2010.9.13.0003 ou 1896/10

Autor: Cb Edilson Mendes Laia; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida o Benefício da Justiça Gratuita ao exequente. Com fulcro no artigo 616 do CPC, intimado o Autor para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da mesma. Adv.: Alvaro de Freitas Campos Rocha, Amanda Aparecida de Souza, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Andre Xavier Ferreira Pinto, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Goncalves dos Santos Diniz, Guilherme Zardo da Rocha, Jefferson Silva Guimaraes, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcela Guimaraes de Magalhaes, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Renata Mariano de Matos, Renato Faria Rodrigues, Rosilene Oliveira Machado, Thiago Aurelio Lomas Verdin.

34 - 0003466-55.2012.9.13.0003

Exequente: Sd 1ª CI Ricardo de Freitas; Executado: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, quanto ao contido nas fls. 115/117, por 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Leonardo de Alcantara Costa, Janine Aires Santana de Araujo, Rosilaine Maria de Souza.

35 - 0003734-12.2012.9.13.0003

Autor: Cb Marcelo Rodrigues de Souza; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Estado de Minas Gerais, por cinco dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Selma Pimenta Soares.

36 - 0004849-68.2012.9.13.0003

Autor: 1º Sgt Robinson Ulisses da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, por cinco dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Laura Pereira Ferreira, Leivistone Moreira do Nascimento, Selma Pimenta Soares.

37 - 0005313-92.2012.9.13.0003

Autor: Maj Welinton Campos Bonifacio; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimada as partes para à especificação de fundamentada de provas, em audiência ou pericial, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto, Geusliano Amaral Rodrigues, Ronan Saraiva Franco Amaral.

38 - 0006391-24.2012.9.13.0003

Autor: Cb Cleiton Marcio Alves; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida a prova pericial requerida pelo Autor. As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos em 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Armando Almeida Campos, Brenda Pimenta Couto, Bruno Miranda Vieira, Bruno Vilela Afonso Borges, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leandro Sia Machado, Lisley Paula de Souza, Luis Filipe Calixto de Oliveira, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

39 - 0006704-82.2012.9.13.0003

Autor: Cad Isabella Mercedes Siman Dias; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista ao Autor, para apresentação de Impugnação à Contestação no prazo legal, matéria republicada por correção. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Marcio Eustaquio Vieira Lopes.

40 - 0006776-69.2012.9.13.0003

Autor: Cb Wanverson da Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimadas as partes a dizerem, de forma fundamentada, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Flavia Tatiana dos Santos, Moises Elias Pereira, Renata Fernandes Neves.

41 - 0007017-43.2012.9.13.0003

Autor: Cb Oswaldir Alves Gonçalves; Réu: Estado de Minas Gerais => Intimado o Autor para a apresentação de impugnação à contestação, no prazo legal. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Carlos Henrique Batista Junior, Fabiana Coelho Simoes, Laila Agrellos Veronese, Reisla Mordente Martins.

42 - 0010018-07.2010.9.13.0003 ou 2418/10

Autor: Cad Henrique Marinho Furtado; Réu: Estado de Minas Gerais => Tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, deverá o requerente proceder na forma do artigo 730 do CPC. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Leonardo Augusto Lelis Fagundes.

43 - 0012098-07.2011.9.13.0003

Autor: Sd 1ª CI Tarciano Viana Martins; Réu: Estado de Minas Gerais => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Paulo Felipe Rodrigues Pacheco.

44 - 0012461-91.2011.9.13.0003

Autor: Cb Gilmar Domingos Fernandes Silva; Réu: Estado de Minas Gerais => Vista às partes, po 05 (cinco) dias, da juntada de carta precatória. Adv.: Ana Paula Araujo Ribeiro Diniz, Fabricio Madureira Goncalves, Leonardo Tasmoo Azevedo.

#### MATÉRIA CRIMINAL

45 - 0000032-73.2003.9.13.0003 ou 20862

Réu: Jose Amaury de Lima => Vista à Defesa para requerer o que for de direito. Adv.: Denis Provenzani de Almeida, Sebastiao de Oliveira Matheus.

46 - 0000034-62.2011.9.13.0003 ou 39189

Réu: Fabiola Santos Silva => Declarada extinta a punibilidade da CB PM QPE Fabíola Santos da Silva, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei nº 9.099/95, a partir do dia 04/04/2013. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

47 - 0002165-44.2010.9.13.0003 ou 38112

Réu: Libanio Marques da Silva => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda, Arlindo Martins de Paiva Junior, Francisco Jose Vilas Boas Neto.

48 - 0004327-41.2012.9.13.0003

Indiciado/Investigado: Geraldo Magela Campos => Declarada extinta a punibilidade do SD PM Geraldo Magela Campos, pelo cumprimento das condições da transação penal, com fundamento no art. 76 e seguintes da Lei nº 9.099/95. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

49 - 0006235-36.2012.9.13.0003

Flagranteado: Gedezio Lourenco de Souza, Rodrigo Raimundo da Silva => Vista à Defesa da decisão contida às fls. 74/75. Adv.: Tarcisio de Freitas Almeida.

50 - 0006655-41.2012.9.13.0003

Réu: Lincoln Heleno da Fonseca => Vista à defesa para fins do art. 417, § 2º, do CPPM. Adv.: Domingos Savio de Mendonca.

51 - 0010902-02.2011.9.13.0003

Réu: Fabricio Peres => Vista à defesa para fins do art. 427, do CPPM. Adv.: Alexandre Marques de Miranda.